




UNIÃO das
FREGUESIAS de
SETÚBAL

PROPOSTA

Reunião de Executivo n.º:03/2023

Realizada a:02/02/2023

Deliberação n.º: **39** /2023

ASSUNTO: Abertura de procedimento de AJUSTE DIRETO para contratação de prestação de serviços de apoio administrativo à União das Freguesias de Setúbal, no seguimento de atribuição de novas competências

Fundamentação:

1 – Fundamentação

Considerando que:

- Pela ausência de recursos próprios da União das Freguesias de Setúbal, esta carece de auxílio e apoio nos seus serviços administrativos tendo em conta o aumento das suas competências, mais concretamente na gestão administrativa dos prestadores dos serviços operacionais, no seguimento da transferência de competências da Câmara Municipal de Setúbal para a União das Freguesias de Setúbal, nomeadamente de limpeza de vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros.

- Pela necessidade em continuar a assegurar o serviço prestado com os elevados padrões de qualidade e eficiência nos custos, torna-se necessário contratar a prestação de serviços de um profissional que auxilie nas diversas tarefas administrativas da UFS, atendendo às novas competências ora transmitidas e ainda a transmitir até ao início de 2023.

Nesse sentido, deverá proceder-se à contratação de uma prestação de serviços de apoio administrativo à União das Freguesias de Setúbal, pela necessidade de apoio aos serviços existentes.

Considerando que:

Com base na auscultação previamente realizada junto do mercado, é possível estimar que, para a prestação de serviços de apoio administrativo, para o período necessário de seis meses, envolve um custo total de € 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos Euros), o que permite a sua contratação, em conformidade com o disposto

CADERNO DE ENCARGOS

Contratação de Prestação de Serviços de Apoio Administrativo à UFS

- Ajuste Direto -

(al. d) do nº 1 do art.º 20.º do C.C.P.)

Procedimento n.º 15/2023

A 3.

Cláusula 1.ª

Entidade Pública Contratante

A Entidade Pública Contratante é a União das Freguesias de Setúbal, pessoa coletiva de direito público n.º 510840175, com sede na Rua do Mormugão n.º 40, em Setúbal. -----

Cláusula 2.ª

Objeto do Contrato

1. O contrato tem por objeto a prestação de serviços de apoio administrativo aos serviços da União das Freguesias de Setúbal, que consiste em auxiliar o setor operacional na área dos recursos humanos, nomeadamente no controlo e verificação de assiduidade, férias, seguros, entre outros; fazer a ligação entre o setor da contabilidade, ao nível das requisições e dos recursos humanos; apoiar o setor das reclamações e opiniões dos fregueses; gestão e organização do fardamento, entre outras compatíveis com as descritas. -----
2. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pela adjudicatária, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo executivo da União das Freguesias de Setúbal;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta da adjudicatária;
 - a) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma. -----

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato terá a duração de 6 meses, entrando em vigor no **dia 01 de março de 2023** e terá o seu término às **24h do dia 31 de agosto de 2023**. -----

Cláusula 4.ª

Obrigações principais da prestadora de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no clausulado contratual, da celebração do contrato decorre para a prestadora de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) A prestação de serviços de apoio administrativo descritos no n.º 1 da cláusula 2.ª;
- b) Contratar um seguro de acidentes pessoais, mantendo-o vigente durante o período de duração da presente prestação de serviços e entregando cópia da apólice junto da União das Freguesias de Setúbal;
- c) Manter seguro de responsabilidade civil válido, que cubra os riscos da atividade para que está a ser contratada, entregando cópia da apólice junto da União das Freguesias de Setúbal;
- d) Recorrer aos equipamentos e meios humanos, técnicos e informáticos necessários e adequados à prestação dos serviços contratados, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo; -----

Cláusula 5.ª

Dever de sigilo

1. Sem prejuízo do dever de sigilo a que qualquer prestador de serviços está sujeito, nomeadamente quanto a dados sensíveis, a prestadora de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à União das Freguesias de Setúbal de que possa ter conhecimento a propósito da execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que comprovadamente esteja no domínio público à data da respetiva obtenção pela prestadora de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 6.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

L 3.

Cláusula 7.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço base, entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é de € 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos euros), acrescido de I.V.A. à taxa legal, se aplicável. -----
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a União das Freguesias de Setúbal deve pagar à prestadora de serviços os honorários constantes da proposta adjudicada, acrescido de I.V.A., à taxa em vigor se este for legalmente devido. -----
3. Os honorários referidos no número anterior não incluem, despesas devidamente documentadas que sejam imprescindíveis e estritamente necessárias à boa execução do contrato. -----

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. Os honorários referidos na clausula anterior são pagos em 6 (seis) prestações mensais e sucessivas de €900,00 (novecentos euros). -----
2. Os pagamentos são efetuados mediante transferência bancária, para o NIB informado pelo adjudicatário, no decurso do mês da prestação dos serviços, mediante emissão da respetiva fatura/recibo. -----
3. Não são admitidos adiantamentos de preço. -----

Cláusula 9.ª

Dever de colaboração

Incumbe à União das Freguesias de Setúbal conceder à prestadora de serviços um adequado e tempestivo acompanhamento da execução do contrato, nomeadamente facultando as informações, elementos e/ou documentação necessários à boa execução do contrato. -----

Cláusula 10.ª

Resolução pela União das Freguesias de Setúbal

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a União das Freguesias de Setúbal pode resolver o contrato, no caso da prestadora de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente prestação deficiente do serviço contratado.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à prestadora de serviços que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração e não determina a repetição das prestações já realizadas. -----

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a prestadora de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias, excluindo juros ou, quando exista incumprimento ou obstrução reiterada ao dever de colaboração previsto na clausula 9.ª.-----

Cláusula 12.ª

Foro competente

1. Em caso de litígios decorrentes do contrato, nomeadamente os que sejam relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução e/ou redução, as partes tentarão, previamente ao recurso à via contenciosa, obter uma solução amigável, negociada entre si, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, promovendo-se os meios de diálogo e os modos de composição de interesses que sejam mais convenientes;
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato para os quais não tenha sido possível alcançar uma solução amigável nos termos do número anterior, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de competência especializada, com expressa renúncia a qualquer outro. --

Cláusula 13.ª

Dever de informação

1. Cada uma das partes deve informar, de acordo com a boa fé contratual, sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que chegue ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato. -----
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações. -----
3. A parte deve informar a outra do tempo e da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato e, quando sejam possíveis, das diligencias que realizou, ou realizará, para obviar a esse facto. -----

✓ ✗

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A prestadora de serviços não pode ceder a sua posição contratual nem proceder a subcontratação, sem autorização prévia, por escrito, da União das Freguesias de Setúbal, observando-se o estabelecido pelo artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 15.ª

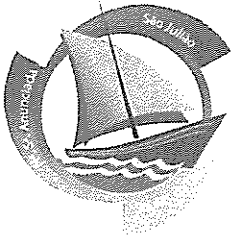
Gestor de Contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, informa-se que o gestor de contrato, a celebrar na sequência do presente procedimento será a Sra. Sara Madeira. –

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos e no contrato, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atual. -----



UNIÃO das
FREGUESIAS de
SETÚBAL

C 3.

Exma. Senhora
Ana Isabel Raimundo dos Santos Saldanha

Minuta

Data: / /2023 | Referência Nº: /2023 | UF-SETÚBAL STA. MARIA
GRAÇA

Assunto: Convite à apresentação de proposta para a prestação de serviços de apoio administrativo à União das Freguesias de Setúbal

Exma. Senhora,

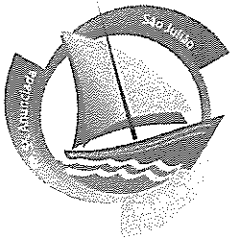
A União das Freguesias de Setúbal, por deliberação do respetivo Executivo, de 02 de fevereiro de 2023, pretende uma adquirir, através de procedimento de ajuste direto, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art. 20.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado e publicado em anexo ao Dec. Lei n.º 18/2008, de 29.01, na sua atual redação), a prestação de serviços de apoio administrativo, com o objeto e características técnicas descritas no Caderno de Encargos.

Convidamos V. Exa. a apresentar uma proposta, nos termos e condições constantes do Caderno de Encargos que temos o prazer de juntar, em anexo.

A proposta **deverá ser apresentada até às 17h00 do dia ___ de fevereiro de 2023**, através de correio eletrónico, para o endereço geral@uf-setubal.pt, sendo constituída pelos seguintes documentos:

- Declaração** cujo modelo figura no anexo I do Código dos Contratos Públicos;
- Orçamento, com indicação do preço total ilíquido (sem IVA), da prestação de serviços objeto do presente procedimento e com indicação expressa do regime do IVA aplicável (se está, ou não isento de IVA);
- Outros documentos relevantes para a contratação (currículo vitae; documentos de identificação e outros)

O **preço base**, entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, conforme disposto no n.º 1 do art.º 47.º do Código dos Contratos Públicos, **é de € 5.400,00, sem I.V.A incluído.**






UNIÃO das
FREGUESIAS de
SETÚBAL

✓

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato de adjudicação, a adjudicatária deverá entregar a declaração cujo modelo figura no anexo II do Código dos Contratos Públicos e documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *c)*, *d)*, *e)*, *f)* e *h)* do n.º 1 do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do art.º 86.º do Código dos Contratos Públicos, sendo concedido idêntico prazo para a supressão de eventuais irregularidades detetadas nos mesmos.

Não é exigida a prestação da caução a que se refere o art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos, dado o preço contratual ser inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros).

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Junta,

(Rui Manuel do Rosário Canas)